

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2018**  
**Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 019/2018**  
**Processo LC n.º 029 – Homologado em 08/03/2018**

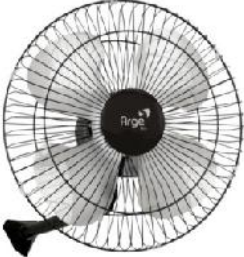
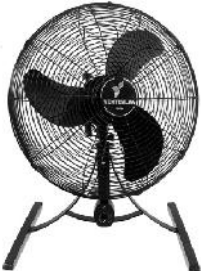
Ata de Registro de Preços para Futura e Eventual fornecimento equipamentos eletroeletrônicos, eletrodomésticos e eletro portáteis, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **MOVEIS E EQUIPAMENTOS SOUZA EIRELI - EPP**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos oito dias do mês de março de dois mil e dezoito, a empresa **MOVEIS E EQUIPAMENTOS SOUZA EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.330.661/0001-88, situada na Av. Castelo Branco, nº 229, centro, Terra Roxa – PR, Cep 85.990,00, fone 44 3645 2100, neste ato representado pelo(a) senhor(a) Edvaldo Pereira de Souza, portador do CPF nº 695.911.309-10, RG 4.887.954-3 residente e domiciliado em Terra Roxa – PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue:

**Cláusula primeira – Do Objeto:**

Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de equipamentos eletroeletrônicos, eletrodomésticos e eletro portáteis, conforme relacionados abaixo:

ITEM	MED	Qtd.	DESCRIÇÃO PRODUTOS	V. UNT. R\$	V.TOTAL R\$
01	Und.	06	<b>EXAUSTOR INDUSTRIAL BIVOLT:</b> Com 40 cm de diâmetro, possuindo 5 hélices, fabricado em chapa aço resistente. De fácil manuseio e utilização, e com alta capacidade de vazão para ventilar cozinha industrial. Cor: cinza – Monovolt; Chave: ver; Potência: 1/4 HP; Rotação: 1.600 RPM; Vazão 4.200 m <sup>3</sup> /h; Imagens Meramente Ilustrativas  <b>MARCA: VENTI DELTA</b>	330,00	1.980,00
19	Und	02	<b>VENTILADOR DE PAREDE BIVOLT</b> Rotação 220 m <sup>3</sup> /min. Potência 160 w. Grades: aço cromado com tratamento anti-ferrugem na cor preta; -	222,00	444,00

			<p>Hélice: polipropileno natural. Funções: exaustão, ventilação, oscilação. N Diâmetro da Hélice: 44 cm Tipo de Grade: aramado de aço com 44 arames. Diâmetro da Grade: 50 cm Velocidade máxima: 1450 rpm Velocidade dessim, contínua. Recursos: Quantidade de pás 4, Inclinação ajustável, Altura regulável, Alça para transporte, comprimento do cabo de alimentação: 0,70m. Protetor térmico. Tipo de acionamento botão giratório. Grade Removível, Alimentação Bivolt. Imagens Meramente Ilustrativas</p>  <p><b>MARCA: ARGE</b></p>		
20	Und.	10	<p><b><u>VENTILADOR DE MESA 45CM – MULTIVELOCIDADE BIVOLT</u></b>  Cor: Preto, Material: Carcaça de nylon; Funções: Oscilação, Ventilação; Potência: 60/67 Watts. Rotação: 1350/1450 RPM; Velocidades multiveLOCIDADES; Recursos: Quantidade de pás três; Inclinação ajustável; Protetor térmico; Desmontável; Consumo aproximado de energia: 3,72 kWh/mês; Imagens Meramente Ilustrativas</p>  <p><b>MARCA: VENTI DELTA</b></p>	313,00	3.130,00

#### **Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial p/ Fins de Registro de Preços nº 019/2018, quanto a proposta adjudicada integram a presente ata de registros, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta ata de registro de preços, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Administração.

#### **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O valor global desta Ata de Registro será de R\$ 5.554,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta e quatro). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega dos equipamentos/eletrodomesticos e eletro eletronicos objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação da Secretaria solicitante.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

#### **Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro e do Crédito Orçamentário**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser prorrogada. As despesas decorrentes deste Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

#### **02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

#### **02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **0412210502.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração**

4.4.90.52.12 – 411 – Aparelhos e Equipamentos de Comunicação – 501

4.4.90.52.12 – 401 – Aparelhos e Utensílios Domésticos – 000

4.4.90.52.34 – 470 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos – 505

#### **02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

#### **1236111502.012 – Manutenção Da Secretaria De Educação E Cultura**

4.4.90.52.34 – 835 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos -103

4.4.90.52.12 – 5844 - Aparelhos e Utensílios Domésticos – 103

#### **1236111502.013 – Manutenção do Ensino Fundamental – Escola Municipal Marechal Deodoro**

4.4.90.52.12 – 1104 - Aparelhos e Utensílios Domésticos – 107

4.4.90.52.34 – 1109 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos – 105

#### **1236511502.019 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil - CMEI**

4.4.90.52.12 – 1368 – Aparelhos e Utensílios Domésticos – 505

4.4.90.52.34 – 1371 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos – 505

#### **02.06 – DEPARTAMENTO DE CULTURA**

#### **1339212002.028 – Manutenção e Melhorias do Centro Cultural**

4.4.90.52.12 – 1602 - Aparelhos e Utensílios Domésticos – 505

4.4.90.52.34 – 1606 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos – 505

#### **02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

#### **2781212502.030 – Manutenção Da Secretaria De Esportes**

4.4.90.52.12 – 1843 - Aparelhos e Utensílios Domésticos – 505  
4.4.90.52.34 – 1847 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos – 505

**02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**

***1545213002.034 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo***

4.4.90.52.12 – 2143 - Aparelhos e Utensílios Domésticos – 505  
4.4.90.52.34 – 2145 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos – 505

**02.09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

***1030114502.040 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde***

4.4.90.52.12 – 2971 - Aparelhos e Utensílios Domésticos – 505  
4.4.90.52.34 – 2973– Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos – 505

**02.010 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

***0824115002.054 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social***

4.4.90.52.12 – 4795 – Aparelhos e Utensílios Domésticos – 505  
4.4.90.52.34 – 4797 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos – 505

***0824315006.004 – Manutenção das Atividades do Projeto PIA***

4.4.90.52.12 – 4635 – Aparelhos e Utensílios Domésticos – 505  
4.4.90.52.34 – 4637 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos – 505

**02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURTA E MEIO AMBIENTE**

***2060616002.060 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente***

4.4.90.52.12 – 5286 - Aparelhos e Utensílios Domésticos – 505  
4.4.90.52.34 – 5288 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos – 505

**02.014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERCIO, TURISMO E DES. ECONOMICO**

***2266116502.060 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO E DESEN. ECONOMICO***

4.4.90.52.12 – 5438 - Aparelhos e Utensílios Domésticos – 505  
4.4.90.52.34 – 5441 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos – 505

**Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias no lugar e forma estabelecidos no Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

**Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

O atraso injustificado na execução do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias;
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Ata de Registro de Preços e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

#### **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

#### **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

#### **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

#### **Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:**

Cumprir com o previsto nesta Ata, Proposta de Preços apresentada e Licitação modalidade Pregão Presencial P/ Fins De Registro De Preços n.º 019/2018.

- )] Os equipamentos serão solicitados parceladamente pelas Secretarias Municipais conforme necessidade da mesma, os mesmos deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria solicitante.
- )] Após a emissão da requisição os equipamentos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias, diretamente na Secretaria solicitante, sem custo adicional de frete.
- )] Os equipamentos deverá(ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

) Os equipamentos a serem fornecidos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra qualquer defeito de fabricação, contados a partir da entrega dos mesmos.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR., em 08 de Março 2018.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**Leomar Rohden**

**MOVEIS E EQUIPAMENTOS SOUZA EIRELI - EPP – CONTRATADA**